



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO N° 1106/2019

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE QUATRO TRECHOS DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

A Prefeita Municipal de Cristal - RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 28 de agosto de 2019**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 14.655/2018, com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas interessadas em prestar o serviço objeto do presente edital.

01 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE 04 (QUATRO) TRECHOS DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CRISTAL, COM ÁREA TOTAL DE 12.521,99M²**, de acordo com o Programa de Pavimentação de Vias Urbanas, instituído pela Lei Municipal nº 1058/2008 e suas alterações, conforme descrito nos Anexos deste Edital.

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

07.02 – Vias Urbanas

2058000 – Ampl. Melh. Pav. E Contr. de Vias Urbanas, Arborização e Paisagismo

449051 – Obras e Instalações

1099 - FINISA

0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

03. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax ou e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

3.5. Dos demais atos da administração decorrentes desta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

04 – DO CADASTRO:

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cristal, cujos cadastros estejam dentro do prazo de validade, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia **23 de agosto de 2019**, conforme relação abaixo:

4.2. Habilidade Jurídica:

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Declaração de que o licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Qualificação Técnica:

- a)** Certificado de Registro da empresa junto ao CREA/CAU.
- b)** Certificado de Registro do(s) profissional(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU.

4.5. Declarações:

- a)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b)** Declaração de idoneidade;



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

4.6. Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC - DA$$

$$LIQUIDEZ CORRENTE: ILC = \frac{AC - DA}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,3$$

$$PC$$

$$AC - DA + ARLP$$

$$LIQUIDEZ GERAL: ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 0,2$$

$$PC + PELP$$

$$PC$$

$$ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO: IEC = \frac{PL - DA + REF}{PC + PELP} = \text{índice máximo: } 0,2$$

$$PL - DA + REF$$

$$PC + PELP$$

$$ENDIVIDAMENTO GERAL: IEG = \frac{PL - DA + REF}{PC + PELP} = \text{índice máximo: } 0,2$$

$$PL - DA + REF$$

Onde: AC = Ativo Circulante; $ARLP$ = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; $PELP$ = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo; REF = Resultados de Exercícios Futuros.

4.7. Todos os documentos referidos nos itens 4.2 a 4.6 deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor público no ato do Cadastro.

4.8. As certidões negativas de débitos (CNDs) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

4.9. Os documentos emitidos de forma “on-line”, sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

05 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que está enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no subitem 4.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4. O prazo de que trata o subitem 5.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos subitens 5.2. e 5.4. implicará na decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

6.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, e fechados contendo as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTOS**
PROONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA**
PROONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

6.2. O Envelope nº 01 – Documentos deverá conter:

- a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a habilitação exigida no item 04 e seus subitens;
- b)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante legal para que possa decidir a respeito dos atos decorrentes do presente certame.



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- c)** Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando for o caso;
- d)** Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado, considerando as características técnicas;
- e)** Atestado de capacitação técnica, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico pela Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado considerando as características técnicas;

Obs 01.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Obs 02.: A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar por meio de atestados separados ou em um único atestado.

f) Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, este poderá apresentar, juntamente com o CRC no envelope nº 01, a correspondente certidão atualizada.

6.3. O Envelope nº 02 – Proposta deverá conter:

- a)** Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo valor do material e da mão-de-obra separados e o valor total global, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.
- b)** Orçamento Quantitativo, com valores separados do material e mão-de-obra, conf. Anexo II.
- c)** Detalhamento do BDI conforme Anexo III;
- d)** Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo contido no Anexo IV.

Obs.: Na composição da planilha de custos foi adotado como referência para cada item, o valor máximo + o BDI, conforme SINAPI.

07 - DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também Lei Complementar 123/2006 e alterações.

7.2. – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes dos documentos, os quais serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a conformidade dos documentos exigidos pelo edital. Se todas as empresas forem habilitadas, a Comissão concluirá a fase de habilitação e fará a abertura dos



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

envelopes com as propostas. Se alguma empresa for inabilitada lhe será concedido o prazo legal para apresentação de recurso.

7.3. – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão irá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

7.4. – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5. – Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

7.6. – A Comissão indicará o nome dos proponentes, considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes das empresas inabilitadas, contendo as propostas financeiras ainda fechadas.

08 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

8.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global considerado exorbitante ou inexequível;

8.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

8.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadarem na hipótese do sub-item 8.4. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8. O disposto nos subitens 8.3. e 8.4. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio durante a Seção, em ato público, com a convocação de duas testemunhas para acompanhar o sorteio.

8.10. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

8.11. É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

09 - DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo à Senhora Prefeita Municipal para proceder à homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação da Licitação, a Administração Municipal expedirá um decreto para cada trecho de rua a ser pavimentado, determinando a metragem e o valor que será de responsabilidade de cada participante do Programa de Pavimentação, bem como a metragem e o valor que será de responsabilidade do Município.

10.3. Após o cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 1058/2008 e alterações, por parte das Comissões de cada trecho, a Comissão convocará o licitante vencedor que deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao setor de Licitações para assinar o respectivo contrato.

10.4. Se dentro do prazo a empresa vencedora não assinar o contrato, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período necessário à conclusão dos serviços, desde que devidamente justificado e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

10.6. A ordem de serviço somente será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio mediante apresentação da CEI e da ART/RRT de Execução da Obra.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – A contratada obriga-se a:

- a)** executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c)** arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d)** Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e)** respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- f)** responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;
- h)** executar todos os serviços em restrita obediência às planilhas constantes nos anexos desta Licitação Tomada de Preços e demais normas da legislação ambiental vigente;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

12.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará inciso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Mônica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

13.2 - Estando o objeto de acordo com as especificações deste edital, da proposta e do instrumento contratual, será recebido definitivamente, pelo Secretário Municipal que solicitou a licitação e pelo servidor encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no País, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos contidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, após a conclusão de cada etapa de acordo com o cronograma físico-financeiro deste edital.

14.2. No caso de a empresa vencedora estar sediada em outro município, o Município de Cristal emitirá guia de recolhimento de ISSQN com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a cada etapa da obra concluída.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão suspensos se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

15.2. Se o início ou término do prazo ocorrer e dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, complementação, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fac-símile ou entregues fora do prazo estipulado.



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

15.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente.

15.7. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

15.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

15.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.11. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08:00hs às 15:00hs na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Sete de Setembro, 177 ou pelo fone: 51-36781100 – R 211.

15.12. São parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Orçamento Quantitativo

Anexo III – Detalhamento do BDI

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo V – Projetos e Plantas

Anexo VI – Minuta de Contrato

Cristal, 09 de agosto de 2019.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em: ____/____/_____.

Enfa Fábia Richter
Prefeita Municipal

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica - OAB - RS 87.112